

**GRUPO REGIONAL DE PROMOTORIAS INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DO COVID – 19
REGIÃO DE FLORIANO**

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 02/2020

(PA Nº 01-413/2020)

Recomenda ao ESTADO DO PIAUÍ, através da SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE, representada pelo seu secretário, Sr. Florentino Alves Veras Neto, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária, e como medida necessária para a prevenção e combate da Covid-19, a conclusão da obra de construção da Unidade de Pronto Atendimento do Município de Floriano, com a sua integração à Rede Estadual para atendimento à COVID-19, bem como a ampliação do quadro de profissionais da saúde do Hospital Regional Tibério Nunes.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu Órgão de Execução – Grupo Regional de Promotorias Integradas – Região de Floriano, representado por seus Promotores abaixo-assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, 196 e 197, da Constituição Federal, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, 25, IV, “a”, e 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, 2º, parágrafo único, e 38, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, 1º e ss. da Res. 174/2017, do CNMP c/c a Resolução 02/2020 do CPJ/PI:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, inclusive, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, como é o caso do direito à saúde e do consumidor;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 197 da Constituição Federal de que: "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8080/1990 estabelece como um dos objetivos do SUS “a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais

**GRUPO REGIONAL DE PROMOTORIAS INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DO COVID – 19
REGIÃO DE FLORIANO**

e das atividades preventivas”, consoante redação do art.5º, III;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 15, XIII, da mesma lei federal, são comuns à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em seu âmbito administrativo, a atribuição de: “para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 36, §2º, da Lei 8080/1990, “é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde”;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o art. 3º da mencionada lei prevê como medidas para o enfrentamento da infecção: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e tratamentos médicos específicos;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19, SARSCoV-2) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que, em 16/03/2020, foi publicado o Decreto Estadual nº 18.884/2020, dispondo, no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia, institui o Comitê de Gestão de Crise, e dá outras providências;

**GRUPO REGIONAL DE PROMOTORIAS INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DO COVID – 19
REGIÃO DE FLORIANO**

CONSIDERANDO que, em 19/03/2020, mediante o Decreto Estadual nº 18.895/2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Piauí, ao passo em que a União reconheceu calamidade pública em âmbito nacional em razão da Pandemia da COVID-19, no dia seguinte (20/03/2020), mediante Decreto Legislativo nº. 6/2020;

CONSIDERANDO a publicação dos Decretos Estaduais nºs. 18.901/2020 e 18.902/2020, que tratam sobre as medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Covid-19;

CONSIDERANDO que, em 20/03/2020, o Ministério da Saúde também reconheceu, por meio da Portaria n. 454/2020, o estado de transmissão comunitária do coronavírus em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a RDC/ANVISA Nº 356, de 23.3.2020, que dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 395, de 16/03/2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, sendo destinado ao Piauí a quantia de **R\$ 6.467.782,00 (seis milhões e quatrocentos e sessenta e sete mil e setecentos e oitenta e dois reais)**;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 480, de 23 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, contemplando o Estado do Piauí com o valor de **R\$ 9.198.707,30 (nove milhões e cento e noventa e oito mil e setecentos e sete reais e trinta centavos)**;

**GRUPO REGIONAL DE PROMOTORIAS INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DO COVID – 19
REGIÃO DE FLORIANO**

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Piauí (CIB\PI), por meio da Resolução nº 30, de 6.3.2020, que aprova os recursos da Portaria MS/GM nº 395, de 16/03/2020 destinando para a gestão estadual (SESAPI) aplicar de acordo com o Plano de Contingência;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Piauí (CIB\PI), por meio da Resolução nº 32, de 27.3.2020, que aprova a distribuição entre os municípios dos recursos previstos na Portaria MS/GM nº 480, de 23.3.2020, estabelecendo que “dentre as despesas executadas pelos municípios com os recursos seja contemplada a aquisição de EPIs para os profissionais de saúde”;

CONSIDERANDO a Resolução CIB nº 36, de 15.04.2020, que aprova a organização hospitalar de leitos, em caráter excepcional e temporário, disponíveis para atendimento à COVID- 19 no Estado do Piauí, estabelecendo em seu anexo que o Hospital Regional Tibério Nunes foram disponibilizados, para atendimento da COVID-19, 15 leitos clínicos adultos e 05 leitos de UTI adultos, bem como a ampliação de 02 leitos clínicos pediátricos para COVID-19 e de 10 leitos UTI adulto COVID-19;

CONSIDERANDO que, em decorrência do atual contexto de surto epidêmico do COVID-19, foi publicizado o Plano de Contingência para o Enfrentamento da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-nCoV) do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que, segundo previsto no referido plano, o Estado do Piauí deverá se adaptar às necessidades de ampliação do serviço hospitalar aos hospitais regionais dos territórios como retaguarda para dar cobertura em todo o Estado;

CONSIDERANDO que o Hospital Regional Tibério Nunes integra a rede de assistência hospitalar do Estado para atendimento da COVID-19 como porta de entrada e referência estadual, conforme definido no sobredito Plano de Contingência;

CONSIDERANDO que, segundo definido no FLUXO PARA REFERENCIAMENTO DA COVID-19: PACIENTES DA REDE ASSISTENCIAL – OUTROS MUNICÍPIOS, os Hospitais Regionais de Referência Estadual realizarão a assistência aos pacientes referenciados pela rede hospitalar dos municípios do interior do Estado que apresentem Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), bem como farão a regulação para as referências terciárias (Instituto de Doenças Tropicais Natan Portela-IDTNP, Maternidade Dona Evangelina Rosa e Hospital Infantil Lucídio Portela);

CONSIDERANDO que, de acordo com informações da Sociedade de Terapia Intensiva do Piauí (SOTIPI), atualmente o Piauí conta com 366 leitos operantes em UTI, dos quais 198 estão na Rede Privada (172 adultos e 26 pediátricos) e 168 na Rede Pública (132 adultos e 36 pediátricos);

**GRUPO REGIONAL DE PROMOTORIAS INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DO COVID – 19
REGIÃO DE FLORIANO**

CONSIDERANDO que o Hospital Regional Tibério Nunes possui **178 leitos**, dos quais **66 leitos clínicos** (58 adultos e 8 pediátricos) e **30 leitos de UTI** (10 adulto tipo II, 10 neonatal tipo II e 10 adulto – COVID-19), conforme levantamento feito junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, dia 24.04.2020, no link: http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Hospitalar.asp?VCo_Unidade=2203902365146 ;

CONSIDERANDO que o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) é a base de dados oficial do Ministério da Saúde para cadastramento de todos os estabelecimentos de saúde no país, independentemente da natureza jurídica ou de integrarem o Sistema Único de Saúde (SUS), disponibilizando informações de infraestrutura, tipo de atendimento prestado, serviços especializados, leitos e profissionais de saúde existentes nos estabelecimentos;

CONSIDERANDO que o Hospital Regional Tibério Nunes é referência macrorregional para os municípios do Sul do Piauí, bem como para municípios do vizinho Estado do Maranhão, totalizando mais de 30 municípios e cerca de mais de 500 mil habitantes;

CONSIDERANDO que a obra de construção da UPA de Floriano, atualmente paralisada, está prestes a ser entregue para a população, e que o estabelecimento pode integrar a rede de atendimento à demanda decorrente da COVID-19, como serviço próprio do Estado;

CONSIDERANDO que, com o aumento esperado no número de pessoas infectadas pelo novo coronavírus, o Piauí pode enfrentar a escassez de leitos clínicos, de terapia intensiva e ventiladores artificiais, elementos essenciais no tratamento de pacientes em estado crítico por COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de ampliação da rede de saúde do Estado para atender esses pacientes;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de ampliação do quadro funcional de servidores da saúde do Hospital Regional Tibério Nunes, pois a mesma escala de plantão está atendendo todos os internados, inclusive os pacientes com COVID-19;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Comissão da Saúde, emitiu a Nota Técnica Conjunta nº 01/2020 – CES/CNMP/1ª CCR, contendo subsídios para a atuação coordenada do Ministério Público voltada ao enfrentamento do COVID- 19;

CONSIDERANDO que, de acordo com as orientações entabuladas na referida Nota Técnica, cabe aos Órgãos de Execução do Ministério Público, com funções na área da saúde, a aproximação com os gestores locais de saúde, visando acompanhar e tomar ciência dos Planos Municipais de Contingência;

**GRUPO REGIONAL DE PROMOTORIAS INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DO COVID – 19
REGIÃO DE FLORIANO**

CONSIDERANDO as orientações do **Plano Estadual de Contingência para o Enfrentamento da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19)**;

CONSIDERANDO que foi instituído, através da Resolução nº 02, de 07 de abril de 2020, os **Grupos Regionais de Promotorias Integradas no Acompanhamento do COVID-19**, enquanto durar o estado de calamidade pública, e seus efeitos, decretado pelo Governo do Estado, como órgãos de execução de atuação regionalizada e especializada;

CONSIDERANDO que os Grupos Regionais de Promotorias Integradas no Acompanhamento do COVID-19 atuarão em 09 (nove) regiões, a saber: Teresina, Parnaíba, Campo Maior, Picos, Oeiras, **Floriano**, Bom Jesus e São Raimundo Nonato;

CONSIDERANDO que o **Grupo Regional de Promotorias Integradas no Acompanhamento do COVID-19 – Região de Floriano engloba os seguintes Municípios**: Amarante, Angical do Piauí, Antônio Almeida, Arraial, Baixa Grande do Ribeiro, Bertolínia, Canavieira, Colônia do Gurgueia, Eliseu Martins, Flores do Piauí, Floriano, Francisco Ayres, Guadalupe, Itaueira, Jardim do Mulato, Jerumenha, Landri Sales, Manoel Emídio, Marcos Parente, Nazaré do Piauí, Pajeú do Piauí, Palmeirais, Pavussu, Porto Alegre do Piauí, Regeneração, Ribeiro Gonçalves, Rio Grande do Piauí, São José do Peixe, Sebastião Leal e Uruçuí;

CONSIDERANDO que a atuação dos Grupos Regionais de Promotorias Integradas no Acompanhamento do COVID-19 abrangerá demandas com impacto regional, ou seja, aquelas que atingem dois ou mais Municípios, observando os seguintes eixos temáticos: Sistema Único de Saúde (SUS); Saúde Suplementar e Relações de Consumo; Patrimônio Público; Assistência e Educação; Segurança Pública e Sistema Prisional,

CONSIDERANDO as informações veiculadas pelo Boletim Saúde PI dando conta da existência de 256 (duzentos e cinquenta e seis) casos confirmados de infecção pelo vírus no Piauí e de 16 (dezesesseis) óbitos até o dia 23/04/2020(20h30min);

CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade;

CONSIDERANDO a existência do PA nº 01-413/2020, que tem por objeto fiscalizar, acompanhar e garantir a realização de todas as medidas técnicas e administrativas pelo Estado do Piauí e municípios integrantes da região de atuação do GRUPO REGIONAL DE PROMOTORIAS INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DO COVID-19 – REGIONAL DE FLORIANO, visando o enfrentamento da situação de

**GRUPO REGIONAL DE PROMOTORIAS INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DO COVID – 19
REGIÃO DE FLORIANO**

emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, classificada como pandemia, bem como tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias para a garantia dos direitos à vida e saúde pública.

RESOLVE RECOMENDAR ao ESTADO DO PIAUÍ, através da SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE, representada pelo seu secretário, Senhor Florentino Alves Veras Neto, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária, e como medidas necessárias para a prevenção e combate da Covid-19, a realização das seguintes providências:

1. No prazo de 60 dias, a conclusão da obra de construção da Unidade de Pronto Atendimento do Município de Floriano, bem como a sua integração à Rede Estadual para atendimento à COVID-19.

2. No prazo de 30 dias, ampliação do quadro funcional dos profissionais da saúde do Hospital Regional Tibério Nunes, mediante contratos temporários enquanto perdurar a situação de calamidade pública decretada.

Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Estadual sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Fica o destinatário da presente recomendação advertido dos seguintes efeitos, dela advindo:

a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do não cumprimento do recomendado;

b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;

c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Resolve, ainda, determinar:

a) Fixação do prazo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento, para que o destinatário se manifeste sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar ao **Grupo Regional de Promotorias Integradas no Acompanhamento do COVID-19 – Região de Floriano**, através do e-mail **gruporegionalfloriano@mppi.mp.br**, manifestação escrita e documentação hábil a provar o fiel acatamento, bem como a impossibilidade de cumpri-la dentro do prazo

**GRUPO REGIONAL DE PROMOTORIAS INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DO COVID – 19
REGIÃO DE FLORIANO**

assinalado.

b) Encaminhamento da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para a devida publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP/MPPI, à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP/MPPI e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde CAODS/MPPI para conhecimento e aos respectivos destinatários para conhecimento e cumprimento.

c) O registro eletrônico da presente Recomendação no Sistema SIMP.

Registre-se, publique-se e notifiquem-se.

Floriano, 27 de abril de 2020.

José de Arimatéa Dourado Leão

Promotor de Justiça – 1ª PJ de Floriano
Coordenador do GRPIRF

Francisco de Assis R. de Santiago Júnior

Promotor de Justiça – Itaueira
Subcoordenador do GRPIRF

Danilo Carlos Ramos Henriques

Promotor de Justiça – 4ª PJ de Floriano

Régis de Moraes Marinho

Promotor de Justiça – Manuel Emídio

Assuero Stevenson Pereira Oliveira

Promotor de Justiça – Ribeiro Gonçalves

**GRUPO REGIONAL DE PROMOTORIAS INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DO COVID – 19
REGIÃO DE FLORIANO**

João Batista de Castro Filho
Promotor de Justiça – Marcos Parente

Ana Sobreira Botelho
Promotora de Justiça – Guadalupe

Valesca Caland Noronha
Promotora de Justiça – Regeneração

Afonso Aroldo Feitosa Araújo
Promotor de Justiça – Amarante